

## **DECRETO Nº 34.054 DE 30 DE JUNHO DE 2011**

Regulamenta a concessão de auxílio creche dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, inciso II, da Lei Municipal nº 3.344/2001 e no art. 5º, III do Decreto n. 30543/09;

DECRETA:

Art. 1.º O Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro – PREVI-RIO concederá, aos dependentes de servidores estatutários ativos e inativos segurados do Fundo Especial de Previdência do Município do Rio de Janeiro – FUNPREVI, a título de nova modalidade de auxílio educação, nos termos do disposto no art. 10, II, da Lei 3.344/2001 e art. 5º, III do Decreto no. 30543/09, o benefício de auxílio creche destinado ao custeio de creche em instituições de ensino particulares, oficialmente reconhecidas, doravante denominado PREVI-RIO CRECHE.

Parágrafo único. Consideram-se dependentes, para os fins do presente Decreto, filhos e filhas devidamente cadastrados junto ao órgão pagador entre 1 e 6 anos, assim como os menores sob guarda ou tutela do segurado constantes do mesmo cadastro.

Art. 2.º O PREVI-RIO CRECHE será concedido exclusivamente aos servidores estatutários ativos e inativos segurados do Fundo Especial de Previdência do Município que tenham percebido remunerações e/ou proventos que, somados, sejam iguais ou inferiores ao valor correspondente a três vezes o menor vencimento vigente no Município, na data de publicação deste Decreto.

§ 1.º Para fins de cálculo serão consideradas apenas as verbas que sofram incidência do desconto previdenciário.

§ 2.º Nas futuras concessões do benefício de que trata o presente decreto, considerar-se-á o valor de três vezes o menor vencimento vigente no Município, no mês de dezembro do exercício anterior.

Art. 3.º O valor fixado para o PREVI-RIO CRECHE será de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais.

Art. 4.º Caberá ao Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro – PREVI-RIO regulamentar, através de Portaria, os procedimentos destinados à concessão do benefício de que trata o presente Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2011; 447.º da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES